

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/011163/2015
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	CONS. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
NATUREZA	INSPEÇÃO
UNIDADE AUDITADA.	INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS. HÍDRICOS - INEMA
GESTIORES RESPONSÁVEIS:	MARIA CRISTINA TELLES DE ARAŬJO LIMA E QUITROS

PARECER Nº 000908/2016

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção realizada no INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do TCE, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2015, concluída em 16/12/2015, por meio de Relatório e anexos de fls. 18/43, cujo objetivo foi o exame dos procedimentos licitatórios realizados no período, bem como dos contratos e convênios vigentes, a fim de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e avaliar a regularidade na aplicação dos recursos públicos e a efetividade dos controles internos.

Devidamente notificados, os Gestores responsáveis identificados às fls. 46/47 apresentaram respostas e documentos colacionados às fls. 59/69, 83/174, 195/199, 204/205, 217/226, 246/257 e 263/271 que foram cotejados pela 4ª CCE no que tange aos itens 5.1.2.2.A e 5.1.2.2.B, referentes aos fracionamentos de despesas feitos através de dispensa de licitação.

Na sequência, o processo foi encaminhado a este Ministério Público de Contas.

É o breve Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Realizados os procedimentos auditoriais, a equipe técnica desse TCE/BA emitiu o Relatório de fls. 18/43, em que consignou, dentro do escopo definido para os trabalhos, as seguintes desconformidades:

- 1. Falhas na formalização dos processos de pagamento (item 5.1.1.1 A);
- 2. Fracionamento de despesas através de dispensa (item 5.1.2.2 A);
- 3. Fracionamento indevido e inobservância da ata de Registro de Preço realizado pela SAEB (item 5.1.2.2 B); e
- 4. Adiantamento de pagamentos devido a superdimensionamento da demanda do INEMA por serviço aéreo (item 5.1.2.4 A).

Ademais, pontuou a área técnica fragilidades no acompanhamento da execução dos Convênios nº 07/2013 e nº 11/2013 e a inexistência, na estrutura da entidade auditada, de uma unidade específica de controle interno, voltada para o desempenho das funções i) de análise dos atos e fatos administrativos, funcionais e financeiros, ii) de acompanhamento e avaliação da fidelidade dos registros e demonstrações contábeis e iii) de apreciação do desempenho das atividades administrativas e operacionais da autarquia.

Diante disso, o corpo auditorial fez constar as recomendações vocacionadas à correção de cada uma das falhas acima mencionadas.

Ao examinar as respostas apresentadas, a equipe de auditoria, por meio do Relatório de fls. 136/138, considerou sanada a falha apontada no item 5.1.2.2.B, que tratava de dispensas para compras de pastas, tipo classificador, na medida em que demonstrada a diferença entre o material adquirido pelo INEMA e aquele registrado em ata pela SAEB, mantendo inalterados os demais itens.

Assim, analisados os elementos coligidos aos presentes encartes, este *Parquet* de Contas entende que a avaliação da unidade técnica acerca dos fatos e atos objeto de fiscalização revela-se adequada e pertinente, vez que materializadas as irregularidades apontadas e necessária a adoção das providências sugeridas para corrigi-las e evitar que se repitam, circunstância que deve ser objeto de acompanhamento por essa Corte, sobretudo no que pertine aos itens 5.1.2.2 A – face a necessidade de considerar como anual o valor limite para dispensas de licitação no planejamento das contratações – e 5.1.2.4 A – tendo em vista que a antecipação de pagamentos sem a efetiva utilização do banco de horas de voos pode configurar indevido



28º

prejuízo ao erário, passível de restituição por quem eventualmente lhe der causa.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, corroborando o entendimento firmado pela área técnica, este

Ministério Público de Contas OPINA:

a) pela juntada do presente processo auditorial ao processo de contas do INEMA

referente ao exercício de 2015;

b) pela expedição aos atuais gestores do INEMA das recomendações sugeridas pela

equipe auditorial no Relatório de fls. 18/43, em especial no sentido de que aperfeiçoem os

controles internos da Autarquia Estadual no que tange i) ao planejamento anual das compras,

seguindo os limites anuais da Lei Estadual, a fim de evitar o fracionamento indevido de despesas

e ii) ao acompanhamento do saldo das horas estimadas, contratadas e pagas nos contratos

de prestação de serviços de táxi aéreo, para que, de fato, não haja desperdícios e

consequentemente prejuízo financeiro ao erário;

c) pelo acompanhamento por parte do TCE/BA das medidas de controle adotadas,

aferindo se houve repetição das falhas no exercício de 2016.

É o parecer.

Salvador, 24 de outubro de 2016.

Procurador do Ministério Público de Contas

3

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS ENCAMINHE-SE Gab. Exmo Sr Cons Relator EM <u>34 / 10</u> / 12016